



REQUERIMENTO DE INFORMAÇÃO Nº , **DE 2025.**

(Do Sr. GUSTAVO GAYER)

Solicita informações ao Sr. Ministro de Portos e Aeroportos, sobre os critérios técnicos e administrativos que fundamentaram a indicação do Sr. Antônio Mathias Nogueira Moreira para o cargo de diretor da Agência Nacional de Aviação Civil (ANAC).

Senhor Presidente,

Requeiro a V. Ex^a., com base no art. 50, § 2º, da Constituição Federal, e na forma dos arts. 115 e 116 do Regimento Interno que, ouvida a Mesa, sejam solicitadas ao Senhor Ministro de Portos e Aeroportos, informações sobre os critérios técnicos e administrativos que fundamentaram a indicação do Sr. Antônio Mathias Nogueira Moreira para o cargo de diretor da Agência Nacional de Aviação Civil (ANAC).

Com o objetivo de instruir as informações relativas a este requerimento de informações e, também, tendo como base os informativos veiculados pela imprensa, solicito que sejam respondidos os seguintes questionamentos:

- 1- *Quais critérios técnicos e administrativos foram observados pelo Ministério para a indicação do Sr. Antônio Mathias Nogueira Moreira?*
- 2- *Houve pareceres técnicos ou notas informativas sobre sua experiência no setor aéreo? Em caso positivo, encaminhar cópia integral.*
- 3- *O Ministério considera que a trajetória profissional do indicado cumpre o requisito de “notório conhecimento no setor regulado”*





previsto na Lei nº 13.848/2019?

- 4- *O Ministério tomou ciência dos antecedentes funcionais e jurídicos envolvendo o indicado antes da formalização da indicação? Encaminhar documentos comprobatórios.*
- 5- *Solicita-se o envio de cópia de todo o processo administrativo que culminou na indicação, incluindo manifestações internas, pareceres e comunicações oficiais.*

Por fim, solicita-se o fornecimento de informações complementares que o senhor Ministro de Portes e Aeroportos entenda como pertinentes, sobre o assunto em tela.

JUSTIFICAÇÃO

A presente proposição se fundamenta no exercício do poder-dever de fiscalização do Poder Legislativo, consagrado no art. 49, X, da Constituição Federal, e no direito de qualquer das Casas do Congresso Nacional de requisitar informações por escrito a Ministros de Estado, previsto no art. 50, §2º, da Carta Magna. Tais prerrogativas não se configuram como faculdade eventual, mas como instrumento indispensável para assegurar o equilíbrio entre os Poderes da República e a plena transparência na condução da coisa pública.

O tema em questão – a indicação de dirigentes de agências reguladoras – reveste-se de importância singular, visto que tais entes autárquicos exercem funções técnicas altamente especializadas, regulando setores estratégicos da economia nacional.

No caso da Agência Nacional de Aviação Civil (ANAC), sua atuação impacta diretamente a segurança do transporte aéreo, a competitividade do setor, a defesa do consumidor e a credibilidade internacional do Brasil. Por essa razão, a Lei nº 11.182/2005 (que criou a ANAC) e a Lei nº 13.848/2019 (Lei das Agências Reguladoras) estabeleceram de forma clara que





seus dirigentes devem possuir notório conhecimento no setor regulado e reputação ilibada.

Entretanto, a recente indicação do Sr. Antônio Mathias Nogueira Moreira para ocupar a diretoria da ANAC tem gerado inquietações fundadas¹. De um lado, apontam-se dúvidas sobre a comprovação de experiência específica no setor aéreo, condição sine qua non para o exercício de cargo regulatório de tamanha responsabilidade. De outro, há registros de questionamentos envolvendo sua conduta em instituições financeiras, inclusive com demissão por justa causa e celebração de acordo de não persecução penal, circunstâncias que podem comprometer a exigência constitucional de moralidade administrativa (art. 37, caput, CF/88).

A eventual nomeação de um dirigente sem o devido lastro técnico ou com histórico que fragilize sua reputação não se limita a questão individual: trata-se de risco institucional. A confiança pública nas agências reguladoras é condição necessária para que estas possam exercer suas competências com autonomia, previsibilidade e legitimidade. Quando a sociedade, os agentes econômicos ou a comunidade internacional percebem que tais órgãos são ocupados por critérios políticos ou alheios à sua missão regulatória, instala-se um quadro de insegurança regulatória, que afasta investimentos, prejudica a competitividade e fragiliza o próprio Estado de Direito.

Nesse contexto, torna-se imperativo que este Parlamento solicite informações formais e documentadas ao Ministério de Portos e Aeroportos sobre os critérios utilizados na referida indicação. O objetivo não é obstruir ou politizar o processo, mas assegurar que ele se dê em conformidade com os princípios constitucionais da legalidade, moralidade, publicidade e eficiência, evitando que dúvidas legítimas da sociedade sejam ignoradas.

Assim, a robustez desta iniciativa reside não apenas no direito parlamentar de requerer informações, mas na necessidade de preservar a

¹ <https://aeroin.net/indicado-a-diretor-da-anac-nao-tem-experiencia-na-aviacao-e-acumula-acusacoes-de-fraudes-no-banco-do-brasil-e-na-caixa-aponta-jornal/>





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Federal **GUSTAVO GAYER** – PL/GO

credibilidade institucional do Brasil em matéria regulatória, garantindo que cargos estratégicos sejam preenchidos com base em critérios objetivos, transparentes e técnicos.

Diante do exposto, espera-se a pronta colaboração do Ministério, fornecendo documentos, pareceres e informações capazes de esclarecer a matéria.

Sala das Sessões, em de de 2025.

Deputado **GUSTAVO GAYER**

PL/GO

Apresentação: 22/08/2025 11:33:59.360 - Mesa

RIC n.5234/2025

